



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 47/2022, o qual altera a Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 47/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposta, tem por objetivo alterar a ementa e o artigo 1º, ambos da Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“A proposição tem por finalidade adequar a mencionada Lei às recomendações advindas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, durante a pré-negociação da minuta da operação de crédito em questão, ocorrida entre os dias 07 a 11 de novembro de 2022.

Esclarecemos, ainda, que a alteração proposta no presente projeto de lei não altera o valor da operação de crédito, seu objeto, credor ou mutuário, nem quaisquer outras condições necessárias à concessão ou pagamento de financiamento, ou exigências constitucionais de garantia e contragarantia.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Salientamos a necessidade de apreciação desse pleito em caráter de urgência por parte desse Poder Legislativo, tendo em vista prazos e etapas subsequentes a cumprir, inerentes à complexidade de tramitação de financiamentos externos dessa natureza, tão importantes para o desenvolvimento do Município do Recife.”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 21/11/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e encaminhado às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo de emendas dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, cumpre destacar que, a proposta objetiva alterar a ementa da Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, dá outras providências”. Além disso, visa também alterar o artigo 1º da mencionada Lei, que passa a dispor:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (grifo nosso).

Conforme se verifica, tratam-se de alterações que não afetam de forma substancial o objetivo do texto original da Lei nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, apenas adequando sua redação à legislação pertinente.

No que diz respeito à competência legiferante dos Municípios, encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município – LOMR, com base no princípio da simetria. Isso porque, a Carta Magna fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, a saber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está respaldada, também, nos artigos 26 e 27, inciso IV, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, a saber:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)''.

Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)

Tal iniciativa legislativa, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, respeitando, dessa forma, princípios constitucionais orçamentários.

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 47/2022.

Recife, 21 de novembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela APROVAÇÃO do PLE n.º 47/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

